

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º de Depósito PCT:

BR102017027408-0

Data de Depósito: Prioridade Unionista:	19/12/2017				
Depositante:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) ; FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ? FAPEMIG (BRMG)				
Inventor:	LUCIANO ANDREY MONTORO; DEMÉTRIO ABREU SENA COSTA; LORENA ALMEIDA CADÊTE COSTA				
Título:	"Processo de obtenção de carbonatos fosfatos análogos à sidorenkita e produtos "				
1 - CLASSIFICAÇÃO	IPC C01B 25/45 CPC	(1980.02	1), H01M 4/58 (1974	1.07)	
2 - FERRAMENTAS DE					
		NTSCOPE			
	USPTO SINFI X STN		x Google Pate	nts	
3 - REFERÊNCIAS PAT					
Núr	nero	Tipo	Data de publicação	Relevância *	
US2013	US20130089486 A1 11/04/2013 N, I, Y				
WO200	WO2009061845 A1			Υ	
4 - REFERÊNCIAS NÃO)-PATENTÁRIAS				
Aut	or/Publicação		Data de publicação	Relevância *	
calcium phosphates phosphate salts as pred 180, 2016, Pages 239-2	uan Zhou,et al., Microwave hydrothermal synthesis of alcium phosphates using inorganic condensed nosphate salts as precursors, Materials Letters, Volume 2016 Y 80, 2016, Pages 239-242, ISSN 0167-577X, tps://doi.org/10.1016/j.matlet.2016.05.165.			Y	
Observações:					
			Rio de Janeiro, 29	de maio de 2023.	
Marilia Sergio da Silva E Pesquisador/ Mat. Nº 23 DIRPA / CGPAT I/DINOI	391045				

N.° do Pedido:

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102017027408-0 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 19/12/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS

GERAIS ? FAPEMIG (BRMG)

Inventor: LUCIANO ANDREY MONTORO; DEMÉTRIO ABREU SENA COSTA;

LORENA ALMEIDA CADÊTE COSTA

Título: "Processo de obtenção de carbonatos fosfatos análogos à sidorenkita

e produtos "

PARECER

O presente foi depositado em 19/12/2017 e trata de um processo de obtenção de uma composição de fórmula Na₃MCO₃PO₄, análogo à Sidorenkita, por síntese hidrotermal assistida por micro-ondas.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1-19			
Quadro Reivindicatório	1-3	070170000267	10/12/2017	
Desenhos	1-7	870170099367	19/12/2017	
Resumo	1			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI				
Artigos da LPI	Sim	Não		
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X		
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х		
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х			
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х			

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI				
Artigos da LPI	Sim	Não		
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х			
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		Х		

Comentários/Justificativas

De acordo com a resolução 124/2013, que institui as diretrizes de exame de pedidos de patente - Conteúdo do Pedido de Patente, em seu item 4.06, "São aceitas fotografias coloridas ou desenhos coloridos somente quando essa for a única maneira possível de representar graficamente o objeto do pedido", o que não é o caso do presente pedido onde o uso de cor não é essencial nas figuras 9-12.

O processo de obtenção, conforme descrição e exemplos, ocorre via síntese hidrotérmica em micro-ondas, utilizando-se para tanto uma autoclave de teflon para aquecimento em micro-ondas. Contudo, em nenhum momento a reivindicação 1 indica que a síntese é hidrotérmica, característica técnica essencial e específica do método descrito. Deste modo, a reivindicação 1 deve ser emendada de modo a corrigir tal inconsistência e atender ao disposto no Art. 25 LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (III) e Art. 5º (I),

A reivindicação 7 não atende ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (III), pois a matéria pleiteada não está definida de maneira clara e precisa. De acordo com o art. 5º, inciso IV da instrução normativa 030/2013, que estabelece normas gerais de procedimentos para explicitar e cumprir dispositivos da Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, no que se refere às especificações dos pedidos de patente, uma reivindicação independente deve conter entre sua parte inicial e a expressão "caracterizado por", um preâmbulo explicitando características essenciais à definição da matéria reivindicada e já compreendidas pelo estado da técnica. Assim, sugere-se como emenda da reivindicação 7 o seguinte texto: "carbonato fosfato análogo à Sidorenkita, Na₃MCO₃PO₄, caracterizado por ser obtido em processamento solvotérmico com fonte de aquecimento micro-ondas, conforme processo definido pelas reivindicações 1 a 6. Destaca-se que esta é uma sugestão de redação, que possui a intenção de auxiliar a depositante nas emendas a serem realizadas e não pretende-se impedir que a depositante encontre outra forma alternativa, se assim desejar, desde que esta atenda aos requisitos do artigo 25 da LPI, que não é o caso da redação atual.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer					
Código	Documento	Data de publicação			
D1	US20130089486	11/04/2013			
D2	WO2009061845	14/05/2009			
D3	Huan Zhou,et al., Microwave hydrothermal synthesis of calcium	2016			

phosphates	using ino	ganic c	ondensed	phosp	ohate s	alts as
precursors,	Materials	Letters,	Volume	180,	2016,	Pages
239-242, ISS	SN 0167-57	7X,				
https://doi.or	g/10.1016/j	.matlet.20	016.05.165	5.		

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Anlines 2 a landusatuial	Sim	1-7		
Aplicação Industrial	Não			
Newidodo	Sim	1-6		
Novidade	Não	7		
	Sim			
Atividade Inventiva	Não	1-7		

Comentários/Justificativas

O documento D2 trata de carbofosfatos de sódio. O método para preparar os compostos é síntese hidrotérmica convencional (exemplo 1), diferente do presente pedido, que utiliza síntese hidrotérmica assistida por micro-ondas.

O documento D2 trata da síntese de uma composição de fosfo-olivina (Li_xM_yPO) por meio de um processamento rápido solvotermal assistido por micro-ondas. O método envolve o preparo da solução de precursores, adição de solução ácida, aquecimento solvotermal da solução resultante com micro-ondas e então separação do material desejado da solução precursora (página 5 e exemplos).

O documento D3 trata da síntese hidrotérmica assistida por micro-ondas de compostos à base de fosfato de cálcio. O método (item 2, página 240) envolve o uso de sais de fosfato condensados, dissolvidos em solvente e ajuste de pH com o uso de uma solução ácida. O recipiente com a solução é colocado em um micro-ondas e aquecido por 5 minutos, então a solução é lavada e o precipitado é lavado e seco por uma noite.

Diante do exposto, observa-se que os documentos do estado da técnica não revelam integralmente o conteúdo pleiteado nas reivindicações 1-6. Contudo, um técnico no assunto, a partir do documento D1, que já utiliza síntese hidrotérmica, e motivado pela rapidez dos processos realizados em D2 e D3, que utilizam a síntese hidrotérmica assistida por micro-ondas, chegaria ao conteúdo pleiteado de maneira óbvia. Deste modo, não se observa a atividade inventiva do presente pedido.

Ressalta-se que o produto pleiteado na reivindicação 7 já existe, que é um Na₃MCO₃PO₄. Um produto não é considerado novo somente porque foi obtido por outro método. É necessário que sua composição e/ou estrutura seja diferente dos produtos previamente revelado pelo estado da técnica. Em D1, os compostos de Na₃MCO₃PO₄ também apresentaram boas características eletroquímicas (figuras 12A e 12B) e mesma estrutura cristalina (figura 1). Assim,

BR102017027408-0

a reivindicação 7 não é considerada dotada de novidade e as reivindicações 1-7 não

apresentam atividade inventiva.

Conclusão

A matéria objeto do presente pedido não atende aos requisitos de novidade e atividade

inventiva. Além disso, há irregularidades relativas à Clareza e Precisão da matéria (Art. 25 da

LPI). Assim sendo, deve a requerente emendar o presente pedido e apresentar esclarecimentos,

tendo como base o apontado nos comentários relativos aos quadros 3 e 5 deste parecer.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria

inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que institui as

diretrizes sobre a aplicabilidade do disposto no artigo 32 da Lei 9279/96 nos pedidos de

patentes, no âmbito do INPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro

reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas.

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa)

dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2023.

Marilia Caraia da Cibra Baltras

Marilia Sergio da Silva Beltrao Pesquisador/ Mat. Nº 2391045

DIRPA / CGPAT I/DINOR

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº

014/19